



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 05 ao PLCE 023-21 PROC. 0944-21

Incluir no Art. 7º, inciso IV, com as seguintes alíneas:

IV - Ações visando ao atendimento da Demanda Habitacional Prioritária, envolvendo:

a - efetuar o levantamento das áreas públicas e privadas subutilizadas, com potencial para destinação à Demanda Habitacional Prioritária, vazias ou ocupadas;

b - promover a regularização das áreas ocupadas, através da utilização dos recursos e incentivos previstos no âmbito do Programa;

c - desenvolvimento de ações específicas, utilizando o instrumento do aluguel social, com procedimento a ser regulamentado em lei específica;

d - desenvolvimento de ações para recuperação de prédios degradados, inacabados

ou sem atendimento de sua função social, no intuito de destinar o uso para Habitação de Interesse Social (HIS);

e - desenvolvimento de ações buscando o atendimento a moradores em situação de rua;

f - realização de ações visando o atendimento da Demanda Habitacional Prioritária, à

critério da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF),

envolvendo estabelecimento de incentivos e destinação de recursos para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS), aquisição de imóveis, desapropriações, realização de obras, projetos e serviços relacionados, realocação de famílias, despesas administrativas e judiciais, entre outros necessários para garantir o seu atendimento, conforme interesse público.

JUSTIFICATIVA

O problema de habitação é mais uma das feridas da injustiça social deste país e se reflete de maneira avassaladora em nossa cidade, que não cumpre com a determinação da Constituição Federal de 1988, em seu art.6º (dos direitos sociais), bem como não torna eficaz o disposto no Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), no que tange a função social da propriedade e o interesse prioritário na consolidação do direito à moradia para todas/os brasileiras/os, como um direito social fundamental básico para que se possa garantir os demais direitos humanos fundamentais. Essa proposta de emenda visa garantir exatamente isso, antes de qualquer forma de revitalização higienista do Centro Histórico, é necessário garantir moradia de qualidade dando destinação neste sentido para os imóveis que não cumprem com sua função social. A criação de uma política pública para a destinação desses imóveis para fins de moradia, e principalmente para atender à Demanda Habitacional Prioritária (DHP) do município é fundamental para diminuir o déficit habitacional crescente, como em todas as cidades brasileiras, principalmente por se tratar de região já dotada de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos. A reabilitação de imóveis abandonados é uma prática utilizada em diversas cidades com destinação para moradias de mercado, que atendam à DHP, para população em situação de rua e para fins de aluguel social a ser subsidiado pelo poder público” (PMPA, Relatório PRCHPA Diagnóstico, 2021, p. 165). Apesar da identificação da importância do tema, a proposta apresentada não contempla a identificação de áreas em potencial, parâmetros urbanísticos específicos, ou, investimento público para efetivação de implementação de Demanda Habitacional Prioritária, esta emenda vem corrigir esse imenso equívoco e novamente incluir estes instrumentos que já fizeram parte da minuta enviada pelo governo ao CMDUA e discutido na audiência pública, e retirada na minuta enviada a esta casa.

Vereador Pedro Ruas (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 24/11/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307642** e o código CRC **2BE2262B**.